COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Termo de Referência 74/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2026	560010-COORDENAçãO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	RAIMUNDO SOTERO COUTO RODRIGUES NETO	28/10/2026 14:35 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	53/2026	80000.009298/2026-08

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte institucional, compreendendo a disponibilização de veículos com motoristas mediante dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagem, seguro total e demais insumos necessários à execução contratual, destinados ao transporte de autoridades, servidores e colaboradores em serviço, bem como a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, documentos, bagagens, mobiliário, equipamentos, materiais e demais bens patrimoniais, em âmbito regional e nacional, sob demanda, visando atender às necessidades administrativas, operacionais, logísticas e institucionais do Ministério das Cidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor mensal estimado	Valor total estimado para 36 meses
1	1	15008	Motorista Executivo (Diurno)	Posto	2	R$ 9.837,66	R$ 19.675,32	R$ 708.311,52
1	2	15008	Motorista Executivo (Diurno /Noturno)	Posto	2	R$ 10.203,95	R$ 20.407,90	R$ 734.684,40
1	3	15008	Motorista de Veículo Leve	Posto	1	R$ 8.831,92	R$ 8.831,92	R$ 317.949,12
1	4	4014	Veículo de representação tipo sedã executivo, com motorização híbrida, combustível, lavagem, manutenção, franquia e seguro total	Unidade/mês	2	R$ 6.046,60	R$ 12.093,20	R$ 435.355,20

1	5	4014	Veículo de serviço comum, tipo furgão misto, com combustível, lavagem, manutenção, franquia e seguro total	Unidade/mês	1	R$ 7.850,00	R$ 7.850,00	R$ 282.600,00
Valor estimado do Grupo 1							**R$ 68.858,34**	**R$ 2.478.900,24**
	6	25089	Serviço em caminhão-baú 3x4 para transporte urbano e rodoviário de cargas	Diária, sob demanda	150	R$ 1.400,00	—	R$ 210.000,00
	7	22730	Transporte rodoviário nacional de mobiliário e bagagens de servidores, porta a porta	m³ por faixa de km, sob demanda	1	R$ 1.449.203,58	—	R$ 1.449.203,58
Valor total estimado da contratação para 36 meses							**R$ 4.138.103,82**	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente para o suporte às atividades administrativas, operacionais, logísticas e institucionais do Ministério das Cidades, uma vez que as demandas de transporte executivo de autoridades, servidores, materiais, equipamentos, documentos e demais cargas ocorrem de forma recorrente. A interrupção desses serviços poderia comprometer o funcionamento regular das atividades finalísticas e de apoio do órgão, impactando a execução de suas competências institucionais. Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa,

conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por proporcionar maior eficiência administrativa, redução dos custos associados à realização frequente de procedimentos licitatórios, maior previsibilidade contratual e melhor planejamento da execução dos serviços, além de favorecer a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 05465986000199-0-000001/2026;
b) Data de publicação no PNCP: 15/05/2026;
c) Id do item no PCA: 42;
d) Classe/Grupo: 643;
e) Identificador da Futura Contratação: 560010-27/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. De acordo com a tabela composta no item 1.1 deste Termo de Referência, a solução proposta consiste no seguinte:
3.1.1. O Grupo 1 compreenderá os serviços executados em regime contínuo, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo:

a) Item 1: 2 (dois) postos de motoristas, para o período diurno, com (2) motoristas destinados ao atendimento das demandas de deslocamento do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, demais autoridades, servidores e usuários autorizados;
b) Item 2: 2 (dois) postos de motoristas, para o período diurno e noturno, com (2) motoristas destinados ao atendimento das demandas de deslocamento do Ministro de Estado, do Secretário-Executivo, demais autoridades, servidores e usuários autorizados;
c) Item 3: 1 (um) posto de motorista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado ao atendimento das demandas permanentes de apoio logístico, transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos e demais bens patrimoniais, permitindo, sempre que necessário, o deslocamento simultâneo da equipe de apoio responsável pelas atividades de carga, descarga, montagem e desmontagem;
d) Item 4: locação mensal de 2 (dois) veículos tipo sedã executivo, com motorização híbrida, combustível, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, franquia e Seguro total;
e) Item 5: locação de 1 (um) veículo de carga leve do tipo furgão misto, com cabine para 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) lugar para o motorista e mais 03 (três) para carregador/montador, destinado à execução dos serviços de transporte logístico contínuo;

3.1.2. O Item 6 compreenderá os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional (Distrito Federal e RIDE), executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, utilizando veículo tipo caminhão baú 3/4, destinado ao transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos, bagagens e demais bens patrimoniais entre unidades administrativas do Ministério das Cidades, órgãos públicos e demais locais previamente autorizados; e
3.1.3. O Item 7 compreenderá os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, destinados ao transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos, bagagens e demais bens patrimoniais entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação.
3.2. Os serviços executados sob demanda destinam-se ao atendimento de necessidades eventuais da Administração, incluindo o transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos, bagagens e demais bens patrimoniais, bem como atividades correlatas, tais como embalagem, acondicionamento, carregamento, descarregamento, desmontagem, montagem e movimentação interna de bens, quando previstas na respectiva Ordem de Serviço.
3.3. No âmbito do transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, a solução também contempla, quando cabível e observada a legislação aplicável, o transporte de cargas de servidores públicos civis da União e de seus dependentes nas hipóteses previstas nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.
3.4. Considerando a vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, os veículos destinados aos serviços contínuos de transporte executivo e transporte logístico, pertencentes ao Grupo 1, deverão ser disponibilizados em condição de primeiro uso (zero quilômetro) no início da execução contratual. A exigência visa maximizar a disponibilidade operacional da frota ao longo de toda a vigência contratual, reduzir a incidência de falhas mecânicas e interrupções dos serviços, minimizar custos de manutenção corretiva e assegurar melhores padrões de eficiência energética, segurança, conforto e confiabilidade.
3.5. Para os serviços de transporte rodoviário de cargas executados sob demanda, os veículos não precisarão ser novos, podendo ser empregados veículos empregados possuir ano de fabricação não inferior a 2023, modelo 2024 ou superior, admitindo-se veículo com especificação técnica equivalente ou superior, devendo, entretanto, apresentar perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e manutenção, compatíveis com a natureza da carga transportada e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de veículos que comprometam a
qualidade, a segurança ou a continuidade da prestação dos serviços.
3.6. Além disso, a combinação de serviços contínuos e serviços executados sob demanda proporciona maior flexibilidade operacional, permitindo que o Ministério das Cidades disponha de estrutura permanente para atendimento das atividades rotineiras e, simultaneamente, de capacidade logística para atendimento de demandas eventuais, sem a necessidade de manter recursos ociosos ou assumir custos fixos desnecessários, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.6.1. A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços durante o ciclo de vida da contratação, compreendendo o fornecimento dos veículos, a disponibilização da mão de obra necessária, a operação dos serviços, o abastecimento, a manutenção preventiva e corretiva da frota, a gestão operacional, a substituição de veículos e profissionais quando necessário, o atendimento às exigências de segurança e sustentabilidade, bem como a desmobilização dos recursos ao término da vigência contratual.
3.6.2. Caberá à contratada assegurar que os veículos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e limpeza durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de manutenção, seguros, licenciamentos, tributos, inspeções obrigatórias e demais despesas necessárias à plena operacionalização dos serviços.
3.6.3. A Contratada deverá promover, a substituição emergencial de veículos ou profissionais que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de executar as atividades contratadas, observadas as disposições deste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da execução contratual e a manutenção dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.
3.6.4. Ao término da contratação, a contratada deverá proceder à retirada dos veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência das atividades de manutenção e operação da frota, observada a legislação aplicável.

3.7. A contratação referente ao Grupo 1 compreenderá 5 (cinco) postos de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra nos Itens 1 a 3 e os veículos vinculados dos Itens 4 e 5. Durante as janelas contratadas, os profissionais e veículos do Grupo 1 permanecerão à disposição exclusiva da Contratante,

vedado o compartilhamento com outros contratos ou atividades. Os Itens 6 e 7 serão executados sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
3.7.1. Postos de Motorista Executivo (Itens 1 e 2): destinados à condução de veículos de representação, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 1 (uma) hora de intervalo intrajornada em cada dia de trabalho, conforme as janelas dos subitens seguintes:

a) Item 1: de segunda a quinta-feira, das 6h às 16h, e sexta-feira, das 6h às 15h;
b) Item 2: de segunda a quinta-feira, das 14h às 24h, e sexta-feira, das 14h às 23h.

3.7.2. Posto de Motorista de Veículo Leve/Transporte de Carga (Item 3): destinado à condução do furgão misto, de segunda a quinta-feira, das 7h às 17h, e sexta-feira, das 7h às 16h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A prestação excepcional aos sábados, domingos e feriados dependerá de solicitação formal e observará a legislação, a convenção coletiva e os custos previstos na planilha.
3.8. A execução dos serviços para os itens 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), deverão observar jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da legislação trabalhista vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.
3.9. Os horários correspondem às janelas de atendimento requeridas e incluem os intervalos legais. A contratada deverá estruturar escalas, revezamentos e substituições suficientes para manter a disponibilidade exigida, inclusive durante os intervalos, sem extrapolação habitual da jornada e com todos os custos refletidos na planilha de custos e formação de preços.
3.10. Os serviços serão executados, ordinariamente, em dias úteis, podendo haver prestação excepcional aos sábados, domingos e feriados, mediante prévia solicitação da Administração e observância da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e das demais normas pertinentes.
3.11. Compete exclusivamente à contratada definir, elaborar, gerenciar e executar as escalas de trabalho, revezamentos e substituições necessários ao atendimento das demandas da Administração, inclusive aquelas realizadas aos sábados, domingos e feriados, assegurando o cumprimento da jornada contratual, dos períodos de descanso legal, dos intervalos intrajornada e interjornada e das demais obrigações trabalhistas e convencionais aplicáveis, observados os custos e encargos considerados na composição dos preços contratados.
3.12. A subdivisão dos postos tem por objetivo assegurar a adequada alocação dos profissionais, observadas as atribuições, responsabilidades e requisitos específicos de cada categoria, bem como promover maior eficiência na execução contratual e na formação dos custos da contratação.
3.13. Os profissionais a serem alocados pela contratada na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas e atender aos requisitos mínimos de formação, habilitação, experiência e capacitação previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional e nas demais normas aplicáveis.
3.14. Na elaboração das escalas, revezamentos e substituições, a contratada deverá assegurar o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas de trabalho, nos termos do art. 66 da CLT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. A solução proposta incorpora requisitos de sustentabilidade alinhados às características do objeto, notadamente a utilização de veículos executivos com motorização híbrida, a gestão eficiente dos deslocamentos por meio do planejamento de rotas, a manutenção preventiva da frota e a implementação de medidas voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.2. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e trabalhista compatíveis com a execução do objeto, promovendo o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, a redução da geração de resíduos e o cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigente.
4.1.3. A Contratada deverá assegurar que seus empregados observem as normas de saúde e segurança no trabalho aplicáveis à atividade desenvolvida, bem como as normas internas da Contratante, quando pertinentes à execução contratual.
4.1.4. Os materiais eventualmente empregados na execução dos serviços deverão atender, quando aplicável, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com preferência por produtos atóxicos, recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, desde que tecnicamente viáveis e economicamente compatíveis com o objeto.
4.1.5. Os veículos utilizados na execução contratual deverão permanecer em condições adequadas de manutenção, observando as especificações do fabricante e a legislação vigente, de modo a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos.
4.1.6. Os veículos utilizados na execução contratual deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, vedada qualquer alteração ou inadequação do sistema de escapamento que resulte em níveis de ruído superiores aos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
4.1.7. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão ser compatíveis com combustíveis renováveis ou de menor impacto ambiental, incluindo veículos com tecnologia flex, híbrida, elétrica ou equivalente, quando compatível com a disponibilidade de mercado e com a necessidade da contratação.
4.1.8. Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos pela legislação ambiental vigente e demais normas aplicáveis.
4.1.9. Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e em suas atualizações normativas.
4.1.10. Em atendimento às normas ambientais e de segurança veicular vigentes, bem como às diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União -, os veículos executivos deverão possuir, sempre que tecnicamente viável, classificação A de eficiência energética no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
4.1.11. Na inexistência de, no mínimo, três modelos disponíveis no mercado aptos a atender simultaneamente às especificações técnicas da contratação e à classificação A de eficiência energética, poderão ser aceitos veículos enquadrados nas categorias imediatamente subsequentes do PBE Veicular, mediante justificativa técnica devidamente registrada nos autos, de modo a compatibilizar os critérios de sustentabilidade e eficiência energética com a

preservação da competitividade do certame.
4.1.12. A contratação deverá observar, sempre que aplicáveis, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano de Logística Sustentável do Ministério das Cidades – PLS /MCID 2025–2026, bem como as recomendações pertinentes ao objeto constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, 8ª Edição do Guia (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guianacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf), atualizada em 2025, e das demais normas ambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marca específica. Serão observados exclusivamente os requisitos técnicos dos veículos e serviços definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.
Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
4.3. Não há restrição quanto ao fornecimento de marcas, desde que atendidas as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as limitações eventualmente previstas.
Dos Requisitos Específicos da Contratação
Do Grupo 1
Requisitos dos Profissionais (Item 1, 2 e 3)
4.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as especificações do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
4.5. Os motoristas designados para a execução contratual deverão:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria do veículo conduzido;
b) possuir ensino fundamental completo, comprovado mediante certificado ou histórico escolar;
c) possuir experiência compatível com a natureza dos serviços;
d) conhecer e observar as normas de trânsito, segurança viária e direção defensiva aplicáveis;
e) apresentar conduta compatível com o exercício da função, especialmente nos serviços de transporte executivo, observando os princípios da urbanidade, discrição, cortesia, sigilo e zelo pelo patrimônio público;
f) apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante toda a execução contratual, utilizando uniforme padronizado, em perfeito estado de conservação e fornecido integralmente pela contratada, conforme especificações a serem estabelecidas no Termo de Referência;
g) estar aptos à execução das atividades inerentes ao objeto contratado, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis; e
h) cumprir as demais condições de execução e os requisitos operacionais previstos no Termo de Referência.

4.6. Nos serviços de transporte rodoviário de cargas, a contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário à execução da Ordem de Serviço, equipe de apoio em quantidade compatível com a natureza e a complexidade da demanda, responsável pelas atividades de transporte de cargas e apoio logístico.
4.7. Compete exclusivamente à contratada a gestão da mão de obra empregada na execução contratual, abrangendo recrutamento, seleção, treinamento, substituições, cobertura de férias e afastamentos, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração.
4.8. A contratada deverá promover a substituição imediata de profissional que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços, desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações contratuais ou impedimento para o exercício das atividades, sempre que solicitado pela Administração, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.
4.9. A Contratada deverá fornecer, durante toda a execução contratual, a mão de obra e os veículos necessários à prestação dos serviços, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.
4.10. A Contratada será responsável pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus empregados durante a execução dos serviços, bem como por quaisquer encargos, penalidades ou custos correlatos incidentes sobre os veículos disponibilizados para a execução contratual.
4.11. A Contratada responderá pelos danos materiais e corporais causados por seus empregados, prepostos ou veículos utilizados na execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, incluindo despesas referentes a reparos, indenizações e franquias de seguro, quando aplicáveis.
4.12. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços e a terceiros, bem como aos veículos empregados na execução contratual, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
4.13. A Contratada deverá realizar a seleção, capacitação, treinamento e supervisão dos profissionais alocados na execução dos serviços, assegurando o atendimento integral dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
4.14. A Contratada deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
4.15. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão observar a legislação de trânsito vigente, os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração e as boas práticas de condução segura e defensiva.
4.16. Os motoristas deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, mantendo adequada apresentação pessoal e condições compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas.
4.17. A Contratada deverá fornecer, substituir e manter os uniformes dos profissionais em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e apresentação, promovendo sua substituição sempre que necessário ou quando exigido pela Administração.
4.18. Durante toda a execução contratual, os profissionais deverão portar a documentação necessária ao exercício regular das atividades, especialmente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria exigida para a condução dos veículos utilizados na execução do objeto.
4.19. A Contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham conduta compatível com a natureza dos serviços prestados, observando padrões de urbanidade, discrição, sigilo, cordialidade, ética e respeito no relacionamento com autoridades, servidores, colaboradores, usuários dos serviços e demais terceiros.

4.20. A Contratada deverá manter os veículos empregados na execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e regularidade documental, responsabilizando-se por todas as despesas relacionadas à sua operação, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, tributos e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

Da Renovação de Frota

4.21. Durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, a contratada deverá manter a frota em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.22. Os veículos executivos destinados ao transporte de autoridades deverão ser substituídos por veículos de primeiro uso (zero quilômetro) a cada renovação contratual.

4.23. O veículo tipo furgão misto destinado ao transporte logístico contínuo deverá ser disponibilizado em condição de primeiro uso (zero quilômetro) no início da execução contratual. Ao término da vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, poderá ser mantido nas eventuais prorrogações contratuais, desde que permaneça em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança e não tenha ultrapassado 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados. Atingido esse limite, a contratada deverá promover sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações técnicas da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

Requisitos Mínimos dos Veículos Executivos (Item 4)

4.24. A contratada deverá disponibilizar 2 (dois) veículos destinados ao transporte executivo, de primeiro uso, por ocasião da disponibilização inicial da contratação, os quais deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) veículo tipo sedã, categoria média ou superior;
b) motorização híbrida, admitida tecnologia equivalente ou superior;
c) capacidade para transporte de no mínimo, 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
d) quatro portas laterais;
e) transmissão automática;
f) direção elétrica ou eletroassistida;
g) sistema eletrônico de freios com ABS, controle eletrônico de estabilidade e assistente de partida em rampas, ou tecnologias equivalentes;
h) conjunto de equipamentos de segurança ativa e passiva compatível com os padrões atuais do segmento, incluindo, no mínimo, câmera de ré e sensores de estacionamento;
i) sistema de assistência à condução compatível com a categoria do veículo, contemplando, sempre que disponível, tecnologias de monitoramento de faixa, frenagem autônoma de emergência e controle adaptativo de velocidade, ou tecnologias equivalentes;
j) ar-condicionado automático;
k) sistema multimídia com conectividade para dispositivos móveis por Android Auto, Apple CarPlay ou tecnologia equivalente;
l) entradas USB destinadas ao carregamento de dispositivos móveis;
m) porta-malas com capacidade mínima de 450 litros;
n) distância entre eixos mínima de 2.700 mm;
o) desempenho, capacidade e dimensões compatíveis com a utilização contínua em deslocamentos urbanos e rodoviários de autoridades e servidores;
p) classificação de eficiência energética e atendimento às normas ambientais e de segurança veicular vigentes.
q) é vedada a aplicação de qualquer tipo de identificação visual externa no veículo executivo, incluindo, mas não se limitando a logomarcas, adesivos, plotagens, inscrições, slogans, faixas, brasões ou quaisquer outros elementos que permitam a identificação institucional, comercial ou funcional do veículo;
r) aparência discreta, preservando suas características originais de fábrica, ressalvadas apenas as identificações obrigatórias previstas em legislação ou normas de trânsito vigentes.

Requisitos Mínimos do Veículo Logístico Contínuo (Item 5)

4.25. O veículo destinado ao transporte logístico contínuo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) veículo utilitário tipo furgão misto, destinado ao transporte logístico contínuo de pessoas e cargas;
b) veículo de primeiro uso, por ocasião da disponibilização inicial da contratação;
c) Furgão Misto (transporte de pessoas e carga), que comporte 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) lugar para o motorista e mais 03 (três) para carregador/montador;
d) compartimento de carga integrado à cabine, separado por divisória fixa, destinado ao transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos e demais bens institucionais;
e) comprimento total mínimo de 5.900 mm;
f) largura total, desconsiderados os espelhos retrovisores, mínima de 2.000 mm;
g) altura total mínima de 2.500 mm;
h) distância entre eixos mínima de 4.000 mm;
i) compartimento de carga com volume útil mínimo de 13,0 m³ (treze metros cúbicos);
j) capacidade útil de carga mínima de 1.300 kg;
k) motorização a diesel, compatível com o Peso Bruto Total (PBT) e com a capacidade de carga do veículo, com potência mínima de 140 cv;
l) Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg, permitindo a condução por motorista habilitado na categoria B, observado o Código de Trânsito Brasileiro;
m) direção hidráulica, elétrica ou eletroassistida;
n) transmissão manual ou automática, compatível com a operação contínua do veículo;
o) sistema de freios com ABS e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente;
p) cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes;
q) porta lateral corrediça e portas traseiras de ampla abertura, compatíveis com as operações de carga e descarga;
r) divisória fixa entre o compartimento de passageiros e o compartimento de carga, confeccionada em aço, ABS ou material de resistência

equivalente, destinada à proteção dos ocupantes durante o transporte;
s) ar-condicionado para o compartimento de passageiros;
t) tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros;
u) conjunto de equipamentos de segurança, iluminação, sinalização e demais dispositivos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e nas demais normas técnicas aplicáveis;
v) classificação de eficiência energética e atendimento às normas ambientais e de segurança veicular vigentes, quando aplicáveis;
w) demais características técnicas compatíveis com a finalidade institucional do veículo e com as especificações a serem detalhadas neste Termo de Referência.

Do Item 6 e 7
Requisitos dos Veículos Destinados ao Transporte Rodoviário de Cargas sob Demanda

4.26. Os veículos empregados na execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional, compreendendo o Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e nacional deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir características técnicas compatíveis com a natureza, peso, volume, cubagem e dimensões dos bens a serem transportados, cabendo à Contratada disponibilizar, para cada Ordem de Serviço, o veículo mais adequado à execução da demanda;
b) não será exigida a disponibilização de veículos de primeiro uso, devendo os veículos empregados permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, observadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
c) possuir capacidade operacional compatível com o transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos, bagagens e demais bens patrimoniais, assegurando a integridade e a proteção da carga durante as etapas de coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega;
d) quando empregados no transporte de mobiliário e bagagem de servidores públicos civis da União e respectivos dependentes, nas hipóteses previstas nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 4.004/2001, possuir capacidade compatível com os limites autorizados pela Administração e com as características dos bens transportados;
e) atender às demais especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, as quais poderão variar em função da natureza da carga, da distância a ser percorrida, da complexidade da operação logística e das características específicas de cada Ordem de Serviço.

4.27. Para os serviços de transporte de cargas e apoio logístico no âmbito nacional, a Contratada deverá manter cobertura securitária (seguro) correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor declarado dos bens transportados, observadas as condições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas.

Do Item 6 e 7
4.28. Requisitos dos Veículos Destinados ao Transporte Rodoviário de Cargas sob Demanda

4.29. Os veículos empregados na execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional, compreendendo o Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) e nacional deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) possuir características técnicas compatíveis com a natureza, peso, volume, cubagem e dimensões dos bens a serem transportados, cabendo à Contratada disponibilizar, para cada Ordem de Serviço, o veículo mais adequado à execução da demanda;
b) não será exigida a disponibilização de veículos de primeiro uso, devendo os veículos empregados permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, observadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
c) possuir capacidade operacional compatível com o transporte de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, documentos, bagagens e demais bens patrimoniais, assegurando a integridade e a proteção da carga durante as etapas de coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega;
d) quando empregados no transporte de mobiliário e bagagem de servidores públicos civis da União e respectivos dependentes, nas hipóteses previstas nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 4.004/2001, possuir capacidade compatível com os limites autorizados pela Administração e com as características dos bens transportados;
e) atender às demais especificações técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência, as quais poderão variar em função da natureza da carga, da distância a ser percorrida, da complexidade da operação logística e das características específicas de cada Ordem de Serviço.

4.30. Para os serviços de transporte de cargas e apoio logístico no âmbito nacional, a Contratada deverá manter cobertura securitária (seguro) correspondente a, no mínimo, 1% (um por cento) do valor declarado dos bens transportados, observadas as condições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas.

Do Item 6
4.31. Para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional, compreendendo o Distrito Federal e Entorno (RIDE), a Contratada deverá disponibilizar veículo do tipo caminhão baú 3/4, categoria Veículo Urbano de Carga (VUC), dotado de compartimento fechado destinado à proteção e ao transporte seguro dos bens.
4.32. O veículo referido no item anterior deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

a) peso Bruto Total (PBT) entre 6.000 kg e 9.000 kg;
b) capacidade útil de carga entre 3.500 kg e 5.500 kg;
c) motorização a diesel com potência mínima de 150 cv;
d) configuração de tração 4x2, com eixo dianteiro simples e eixo traseiro simples;
e) transmissão manual de 5 (cinco) ou 6 (seis) marchas, ou automática equivalente;

f) compartimento tipo baú confeccionado em alumínio ou material de resistência equivalente, totalmente fechado e adequado à proteção da carga;
g) comprimento externo do baú entre 4,20 m e 6,20 m;
h) largura externa entre 2,00 m e 2,20 m;
i) altura externa entre 2,00 m e 2,80 m;
j) volume útil (cubagem) entre 18 m³ e 22 m³;
k) ano de fabricação não inferior a 2023, modelo 2024 ou superior, admitindo-se veículo com especificação técnica equivalente ou superior.
l) permanecer, durante toda a execução contratual, em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, observadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

Do Item 7

4.33. Para a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, poderão ser utilizados veículos de diferentes portes e configurações, desde que possuam compartimento fechado para proteção da carga e capacidade operacional compatível com o peso, volume, natureza, dimensões e cubagem dos bens transportados, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as características de cada Ordem de Serviço.
4.34. Para fins de estimativa dos quantitativos da contratação, adotou-se como parâmetro referencial a cubagem média de 33 m³ (trinta e três metros cúbicos) por mudança, correspondente ao volume usualmente observado em operações de transporte de mobiliário, bagagens e bens pessoais de servidores removidos em âmbito nacional.

4.35. De acordo com o Decreto nº 4.004/2001, art. 4º, aplicável aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a cubagem não é um valor único de 12 m³: ela varia conforme o número de “passagens inteiras” consideradas para o servidor e seus dependentes.
4.36. O limite máximo possível é de 33 m³ (trinta e três metros cúbicos) de mobiliário e bagagem, considerando as duas passagens inteiras e as três passagens adicionais previstas no Decreto. O próprio Governo Federal tem utilizado 33 m³ como teto por serviço de transporte em contratações de mudança de servidores.
4.37. As faixas de distância, os critérios de medição e a metodologia de remuneração aplicáveis aos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional encontram-se estabelecidos nos itens 7.4.7 a 7.4.9 deste Termo de Referência.
4.38. Caberá à Contratada selecionar e disponibilizar, para cada Ordem de Serviço, o veículo mais adequado à execução da demanda, observadas as características dos bens transportados, a distância a ser percorrida, as condições operacionais da rota e os requisitos de segurança exigidos para a operação logística.

Da Subcontratação

4.39. É vedada a subcontratação do Grupo 1 e do Item 6. Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação parcial do Item 7, limitada ao trecho rodoviário intermunicipal ou interestadual, mediante justificativa operacional e autorização prévia e formal da Contratante.
4.40. A subcontratação parcial do Item 7 poderá ser autorizada quando a Ordem de Serviço envolver transporte entre Brasília/DF e município que não seja capital de Estado, ou vice-versa, mantida a responsabilidade integral da contratada principal.
4.41. A subcontratação de que trata este item poderá abranger exclusivamente a execução do trecho rodoviário intermunicipal ou interestadual, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada principal o planejamento, a coordenação, o gerenciamento da operação logística, a comunicação com a Administração, a emissão e o controle das Ordens de Serviço, o monitoramento da carga e a entrega final dos bens transportados.
4.42. A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela do objeto a ser executada, mantendo situação regular perante os órgãos competentes, inclusive inscrição válida no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), quando exigível.
4.43. Ainda, em face da complexidade dos serviços, na eventualidade de ser necessária ou mais adequada a utilização de transporte por via marítima /fluvial/aérea, em virtude dos trechos a serem atravessados e/ou alcançados, bem como a utilização de veículos especiais para o transporte de veículos automotores, em casos pontuais justificados e devidamente autorizados pela Contratante, será facultada à Contratada sua subcontratação.
4.44. No caso de ser necessário o uso de transporte por via marítima/fluvial, o valor total a ser pago será calculado pela fórmula: trecho terrestre + trecho marítimo/fluvial, que se deduz por:

a) Trecho terrestre: remunerado da mesma forma que o transporte unicamente terrestre, ou seja, volume transportado (m³) x valor unitário por m³ na faixa de distância correspondente + seguro (1% do valor declarado dos bens transportados);
b) Trecho marítimo/fluvial: a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante planilha de custos do serviço, com cotação de no mínimo 03 (três) propostas válidas;
c) Trecho aéreo: a Contratada deverá submeter à aprovação do gestor do contrato planilha de custos do serviço, com cotação de propostas de companhias aéreas que realizam voos para a rota desejada e/ou o fretamento.

4.45. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.46. A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas subcontratadas, quando for o caso, tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que estas venham a causar ao servidor ou ao MCID.
4.47. Caso, ao longo do período de contratação, alguma subcontratada apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o MCID poderá exigir sua substituição.
4.48. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura de processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da subcontratada, com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A Contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Se, ao fim do processo, a Administração mantiver a decisão pela exclusão da subcontratada, a Contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.
4.49. A autorização da subcontratação não implicará qualquer transferência de responsabilidade para a Administração, permanecendo a contratada principal responsável por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, integridade da carga, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
4.50. Não será admitida subcontratação quando o percurso do Item 7 ocorrer entre Brasília/DF e outra capital de Estado. Nos demais casos autorizáveis, deverão ser observadas as condições de qualificação, responsabilidade, controle e fiscalização previstas neste Termo de Referência.

4.51. A subcontratação restringir-se-á a serviços de transporte rodoviário de cargas no âmbito nacional e às atividades operacionais acessórias indispensáveis à sua realização, compreendendo, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela Administração:

a) a disponibilização de equipe auxiliar para carregamento, descarregamento, movimentação, embalagem, desembalagem, desmontagem e montagem de mobiliário, equipamentos e demais bens transportados;
b) a utilização de equipamentos auxiliares destinados à movimentação de cargas;
c) o apoio operacional especializado em localidades diversas da sede da contratada, quando indispensável ao atendimento das demandas;
d) a contratação de transportadores ou operadores logísticos para execução de trechos específicos dos serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional.

4.52. A autorização para subcontratação dependerá de prévia análise e anuência formal da Administração, devendo a contratada apresentar, no mínimo:

a) identificação completa da empresa subcontratada;
b) comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
c) comprovação de que a subcontratada possui capacidade operacional compatível com os serviços a serem executados;
d) comprovação de inscrição e regularidade junto aos órgãos reguladores competentes, inclusive perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando exigível;
e) descrição detalhada da parcela do objeto a ser subcontratada;
f) documentação que demonstre a disponibilidade de veículos, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços.

4.53. A subcontratada deverá atender às condições de habilitação e qualificação técnica compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
4.54. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante a Contratante pela integral execução do contrato.

4.55. A contratada responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, danos, atrasos, acidentes, perdas, extravios e demais ocorrências decorrentes da atuação da subcontratada, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, securitárias e regulatórias.
4.56. A contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos serviços realizados pela subcontratada, apresentando à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios operacionais, comprovantes de entrega, informações de rastreamento e demais registros relacionados à execução dos serviços.
4.57. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada quando constatado o descumprimento de obrigações legais ou contratuais, deficiência na execução dos serviços, perda das condições de habilitação ou ocorrência de fatos que possam comprometer a adequada execução do objeto, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante.
4.58. A autorização para subcontratação não implica aceitação tácita nem transferência de responsabilidade à Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.
4.59. É vedada a subcontratação integral do Item 7 - Transporte Rodoviário de Cargas em Âmbito Nacional, bem como a subcontratação em cadeia ou sucessiva e a transferência da parcela subcontratada a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.
4.60. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

Garantia da contratação

4.61. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do respectivo contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, podendo o Contratado optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observados os seguintes percentuais:
4.61.1. Para a contratação decorrente do Grupo 1, composto pelos Itens 1 a 5, a garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total inicial da contratação, considerando a natureza contínua dos serviços, a disponibilização permanente de veículos e postos de motoristas, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos associados à continuidade da prestação.
4.61.2. Para a contratação decorrente do Item 6 – prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional, a garantia corresponderá a 3% (três por cento) do valor total inicial da contratação, considerando a execução sob demanda e a inexistência de disponibilização permanente de veículo ou de mão de obra durante toda a vigência contratual.
4.61.3. Para a contratação decorrente do Item 7 – prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário, bagagens e demais cargas em âmbito nacional, a garantia corresponderá a 3% (três por cento) do valor total inicial da contratação, considerando a execução sob demanda e a inexistência de disponibilização permanente de veículo ou de mão de obra durante toda a vigência contratual.
4.61.4. Os percentuais diferenciados estabelecidos neste item decorrem das características, do regime de execução e dos riscos associados a cada parcela da contratação, buscando assegurar proporcionalidade entre a garantia exigida e as obrigações assumidas pelo Contratado.
4.61.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4.61.6. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
4.61.7. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa **modalidade de garantia.**
4.61.8. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4.61.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
4.61.10. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.62. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
4.63. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
4.64. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
4.65. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.
4.66. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep, nos termos do art. 8º, inciso III, da Circular Susep nº 656, de 11 de março de 2022.
4.67. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
4.67.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
4.67.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
4.67.3. no caso da contratação decorrente do Grupo 1, obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e relativas ao FGTS, não adimplidas pelo Contratado, em razão da execução de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
4.68. Na contratação decorrente do Grupo 1, por envolver serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do segurogarantia ou a fiança bancária deverá possuir cobertura para o pagamento direto aos empregados das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
4.69. No caso referido no item anterior, o pagamento direto não poderá estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.
4.70.No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, observados os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no item 4.61 e seus subitens.
4.71. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.72. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da data em que for notificado.

4.73. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.74. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.75. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
4.76. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta de fiança, a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.77. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.
4.78. A Administração deverá apurar a existência de eventuais pendências contratuais antes do término da vigência da apólice.
4.79. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
4.80. Na contratação decorrente do Grupo 1, em razão da execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada mediante comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação aplicável.
4.81. Na hipótese prevista no item anterior, também poderá haver liberação da garantia se o Contratado comprovar que os empregados vinculados à execução contratual serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
4.82. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços integrantes do Grupo 1, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

4.83. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.84. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
4.85. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
Vistoria
4.86. A licitante poderá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 12 (doze) horas.
4.87. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.88. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.89. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento

pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.90. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4.90.1. O licitante que desejar agendar a vistoria, deverá fazê-lo pelo e-mail: coseg@cidades.gov.br, até o prazo máximo de 02 (dois) dias antes da abertura da abertura do certame.

Indicação de Preposto

4.91. Para assegurar a adequada execução dos serviços integrantes do Grupo 1, a contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela interlocução com a Administração e pela adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
4.92. O preposto deverá possuir poderes suficientes para representar a contratada perante a Administração durante a execução contratual, inclusive para receber comunicações, orientações e determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, acompanhar ocorrências operacionais e adotar as providências cabíveis para sua solução.
4.93. A contratada deverá assegurar que o preposto permaneça disponível durante os períodos de prestação dos serviços e possa ser prontamente acionado pela fiscalização sempre que necessário, especialmente em situações que envolvam substituição de veículos ou motoristas, gestão de escalas, cobertura de férias, afastamentos, licenças e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
4.94. A indicação do preposto, com nome, telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias ao contato, deverá ser apresentada à Administração até a data de início da execução contratual, devendo qualquer alteração ser comunicada previamente ou, em situações excepcionais, imediatamente após sua ocorrência.
4.95. A indicação de preposto não afasta a responsabilidade integral da contratada pela gestão administrativa, operacional e trabalhista dos empregados vinculados ao contrato, pela disponibilidade dos veículos e pela adoção das medidas necessárias à continuidade e à adequada execução dos serviços.
4.96. A exigência prevista neste item não constitui condição de habilitação nem requisito para participação no certame, aplicando-se exclusivamente à empresa vencedora da licitação durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da Contratante após a assinatura do contrato. Nesse prazo, a contratada deverá disponibilizar os veículos, profissionais e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando tempestivamente qualquer fato que possa comprometer o início da execução contratual.
5.2. Os veículos e os profissionais alocados na execução dos serviços deverão permanecer disponíveis para atendimento das demandas da Administração, nas dependências do Ministério das Cidades ou nos locais previamente indicados pela fiscalização contratual, observadas as condições operacionais definidas para cada categoria de serviço.
5.3. Os veículos destinados aos serviços contínuos do Grupo 1 deverão ser disponibilizados em condição de primeiro uso (zero quilômetro) no início da execução contratual. Os veículos empregados nos serviços sob demanda referentes ao item 6 e 7 não precisarão ser novos, devendo, entretanto, permanecer durante toda a execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e manutenção, atendendo integralmente às
especificações previstas neste Termo de Referência, à legislação vigente e às demais normas aplicáveis.
5.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, regularidade, segurança ou qualidade da execução dos serviços, incluindo, entre outras situações, defeitos, panes mecânicas ou elétricas, avarias, acidentes, sinistros, furtos, roubos, extravios, danos aos bens transportados, atrasos relevantes, falhas operacionais ou quaisquer fatos supervenientes capazes de impactar
o cumprimento das obrigações contratuais. Na comunicação, deverão ser informadas as medidas corretivas adotadas, quando cabíveis, e a estimativa para regularização da ocorrência.
5.5. A execução contratual observará os indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço e demais parâmetros de avaliação estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.
5.6. Os serviços de transporte executivo e transporte logístico contínuo deverão ser controlados mediante utilização de Boletim de Tráfego, em modelo fornecido pela contratante, que deverá ser devidamente preenchido pela contratada e utilizado para fins de controle, fiscalização, medição e comprovação da execução dos serviços.
5.7. O Boletim de Tráfego deverá conter, no mínimo:

a) identificação do veículo e do motorista;
b) data da execução do serviço;
c) quilometragem inicial e final;
d) quilometragem total percorrida;
e) identificação do usuário;
f) registro do itinerário, quando aplicável; e
g) assinatura do usuário responsável pela utilização do serviço.

5.8. A anotação da quilometragem no Boletim de Tráfego será de responsabilidade do motorista. Nos serviços de transporte executivo, a contagem da quilometragem deverá iniciar-se após o embarque do usuário e encerrar-se no respectivo desembarque. Nos demais serviços, a aferição observará os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência. Os registros deverão ser conferidos e validados pelo usuário responsável, quando houver, e, posteriormente, pela fiscalização contratual.
5.9. Para os serviços de transporte executivo e para os veículos de representação, poderá ser dispensado o registro detalhado dos deslocamentos ou dos roteiros realizados, devendo constar obrigatoriamente a quilometragem inicial, a quilometragem final, o total percorrido e a assinatura da autoridade usuária ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.

5.10. Somente serão considerados regularmente executados os serviços devidamente registrados em Boletim de Tráfego preenchido de forma completa, validado pelo usuário responsável, quando aplicável, e sujeito à conferência da fiscalização contratual.
5.11. A ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da prestação dos serviços por meio do respectivo Boletim de Tráfego poderá ensejar a desconsideração dos quantitativos correspondentes para fins de medição e pagamento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
5.12. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade documental/fiscal e/ou os esclarecimentos pertinentes.
5.13. Em caso de indisponibilidade de veículo vinculado ao Grupo 1, a contratada deverá substituí-lo em até 2 (duas) horas, contadas da comunicação da fiscalização. Para os veículos dos Itens 6 e 7, executados sob demanda, prevalecerão os prazos e consequências definidos na Ordem de Serviço.
5.14. A contratada deverá promover a substituição de profissionais que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de executar os serviços ou cujo desempenho, conduta ou qualificação sejam considerados incompatíveis com a adequada execução contratual, mediante justificativa da fiscalização contratual, fundamentada em descumprimento de requisitos contratuais, conduta inadequada ou deficiência técnica comprovada, observadas as disposições deste Termo de Referência.
5.15. A substituição de profissional vinculado aos postos do Grupo 1 deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, salvo prazo menor para situação emergencial definido pela fiscalização. A regra não se aplica aos Itens 6 e 7, que não possuem postos exclusivos.
5.16. Os veículos destinados à execução dos serviços contínuos deverão permanecer à disposição da Administração nos locais definidos pelo Ministério das Cidades, inclusive fora dos períodos de efetiva utilização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as orientações da gestão e da fiscalização contratual.
5.17. Os 2 (dois) veículos destinados ao transporte executivo terão como local de apresentação, guarda e pernoite as dependências do Ministério das Cidades localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.067-901, Brasília/DF, devendo permanecer estacionados nos espaços indicados pela Administração, salvo quando estiverem em atendimento de demanda institucional ou quando houver determinação diversa da fiscalização contratual.
5.18. O veículo tipo furgão misto destinado ao transporte logístico contínuo terá como local de apresentação, guarda e pernoite as dependências do Ministério das Cidades localizadas no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Bloco E, Edifício Ministério das Cidades, Asa Norte, CEP 70.040-025, Brasília/DF, devendo permanecer estacionado no local indicado pela Administração, de modo a assegurar sua disponibilidade para o atendimento das demandas de apoio logístico.
5.19. Os veículos somente poderão ser retirados dos locais de guarda para atendimento das demandas da Administração ou para realização de abastecimento, lavagem, manutenção, inspeção, substituição ou outra providência necessária à execução contratual, cabendo à futura contratada comunicar previamente à fiscalização, sempre que possível, e assegurar a continuidade dos serviços.
5.20. Durante os períodos de guarda e pernoite, os veículos deverão permanecer devidamente fechados, abastecidos, licenciados, segurados, limpos e em condições de imediata utilização.
5.21. A Administração poderá, mediante comunicação à futura contratada, alterar temporária ou permanentemente os locais de apresentação, guarda e pernoite dos veículos, em razão de mudanças de sede, necessidades operacionais, indisponibilidade de vagas, medidas de segurança ou outras circunstâncias de interesse público, desde que os novos locais estejam situados no Distrito Federal e sejam compatíveis com a execução dos serviços contratados.
5.22. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para o objeto contratado, observadas, no que couber, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
5.23. A contratada deverá manter mecanismos de controle, monitoramento e acompanhamento da execução contratual, assegurando a eficiência, a economicidade e a adequada prestação dos serviços.
5.24. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização contratual, devendo a contratada promover sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.25. A contratada deverá promover as adequações eventualmente solicitadas pela Administração nos modelos de formulários, controles operacionais e registros utilizados para acompanhamento da execução contratual, desde que compatíveis com o objeto e necessários ao aprimoramento da fiscalização.
5.26. Os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional compreenderão o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), e serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
5.27. Os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante e poderão compreender, quando cabível, o transporte de mobiliário e bagagem de servidores públicos civis da União e de seus dependentes, nas hipóteses previstas nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 4.004, de 2001.
5.28. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a identificação da demanda, os locais de coleta e entrega, a descrição pormenorizada dos bens a serem transportados, os prazos para execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
5.29. A contratada deverá realizar o planejamento logístico das operações de transporte, definindo rotas, recursos, veículos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, observados os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade da prestação contratual.
5.30. Antes da coleta dos bens, a contratada deverá realizar vistoria visual dos itens a serem transportados, registrando por meio fotográfico, quando aplicável, seu estado de conservação, acondicionamento e eventuais avarias preexistentes.
5.31. A contratada deverá assegurar o adequado acondicionamento, embalagem, proteção, movimentação, carregamento, descarregamento, desmontagem, montagem e transporte dos bens, utilizando técnicas, equipamentos e materiais compatíveis com suas características, dimensões, peso e grau de fragilidade.
5.32. Os veículos empregados no transporte de cargas deverão possuir capacidade compatível com os volumes transportados e apresentar condições adequadas de segurança, conservação, limpeza, manutenção e estanqueidade, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
5.33. Durante a execução dos serviços de transporte rodoviário de cargas, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos bens transportados, prevenindo perdas, extravios, avarias, furtos ou quaisquer ocorrências que possam comprometer sua entrega.
5.34. A coleta e a entrega dos bens deverão ser formalmente registradas por meio de comprovantes de recebimento, relatórios de carga, termos de

entrega ou documentos equivalentes, contendo a identificação dos bens transportados, as datas de coleta e entrega e a identificação dos responsáveis pelo recebimento.
5.35. Nos serviços executados em âmbito nacional, a contratada deverá disponibilizar à Administração informações relativas ao acompanhamento da operação logística, incluindo, quando solicitado, informações de rastreamento, localização da carga e previsão de entrega.
5.36. Os serviços de transporte rodoviário de cargas deverão observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de transporte terrestre de cargas, as exigências dos órgãos reguladores competentes, inclusive da ANTT quando aplicável, e as normas de segurança pertinentes à natureza dos bens transportados.
5.37. Quando a Ordem de Serviço contemplar atividades de embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem ou movimentação interna de bens, a contratada deverá disponibilizar equipe, materiais e equipamentos adequados à execução dessas atividades, responsabilizando-se pela preservação da integridade dos bens durante todas as etapas da operação.
5.38. Ao término de cada serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual documentação comprobatória da execução da demanda, contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço, os locais de origem e destino, a descrição dos bens transportados, os comprovantes de entrega e as ocorrências verificadas durante a execução.
5.39. A contratada responderá pela guarda, conservação e integridade dos bens desde o momento de sua coleta até a efetiva entrega à Administração ou ao destinatário indicado na Ordem de Serviço, responsabilizando-se por perdas, extravios, furtos, roubos, desaparecimentos, danos e avarias ocorridos durante as etapas de coleta, movimentação, acondicionamento, transporte, armazenamento temporário e entrega, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
5.40. A contratada deverá manter cobertura securitária compatível com os riscos inerentes ao transporte dos bens, contemplando, no mínimo, perdas, extravios, furtos, roubos, acidentes e avarias, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.
5.41. Para os transportes interestaduais, a contratada deverá observar os prazos pactuados na Ordem de Serviço, mantendo a Administração informada acerca do andamento da operação e comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa impactar sua execução.
5.42. Nos serviços de transporte de mobiliário, equipamentos, documentos ou bens patrimoniais de grande porte, a contratada deverá adotar medidas adicionais de proteção, amarração, acondicionamento e movimentação compatíveis com a natureza dos materiais transportados, de forma a evitar danos durante as operações logísticas.
5.43. A contratada deverá assegurar a confidencialidade, a guarda e a integridade dos documentos transportados, adotando medidas destinadas a impedir extravio, acesso indevido, divulgação não autorizada ou qualquer ocorrência que possa comprometer as informações sob sua responsabilidade.

Local e horário da prestação dos serviços

Disposições Gerais

5.44. Os serviços integrantes do Grupo 1 serão executados, ordinariamente, nas dependências do Ministério das Cidades, localizadas no Distrito Federal, em depósitos, almoxarifados, unidades de apoio, áreas de armazenamento, estacionamentos institucionais e demais locais vinculados à Administração ou por ela indicados para a execução dos serviços, bem como em quaisquer outros locais previamente indicados pela Administração, conforme a necessidade do serviço.
5.45. Os serviços integrantes do item 6 e 7 serão executados nos locais de coleta, entrega, carga, descarga, armazenagem temporária e movimentação de bens indicados em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.
5.46. Os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional poderão ser executados em todo o Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.
5.47. Os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional poderão ser executados entre o Distrito Federal e qualquer unidade da Federação, observados os locais de origem e destino definidos pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.
5.48. Os serviços serão executados nos dias e períodos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, observadas a legislação trabalhista aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional e as demais condições contratuais.
5.49. Para os serviços executados sob demanda, os horários de coleta e entrega serão definidos pela Administração de acordo com as características da operação logística, a natureza dos bens transportados e a necessidade institucional a ser atendida.
5.50. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com os prazos de atendimento estabelecidos pela Administração, inclusive para execução de serviços em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, quando expressamente previstos na Ordem de Serviço e observadas as condições contratuais.

Descrição das rotinas referente ao Grupo 1

5.51. Os serviços de transporte executivo deverão permanecer disponíveis para atendimento das demandas da Administração de segunda-feira a sextafeira, durante os períodos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com a agenda institucional das autoridades e usuários autorizados, abrangendo o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).
5.52. Os serviços serão prestados de forma contínua, em dias úteis, observada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos termos da legislação trabalhista vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo a contratada assegurar a disponibilidade operacional necessária ao atendimento das janelas de atendimento previstas neste Termo de Referência.
5.53. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão estar enquadrados em categoria profissional compatível com as atividades contratadas, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e a legislação aplicável, compreendendo:

a) Motorista de Carro de Passeio (CBO 7823-05), para a execução dos serviços de transporte executivo; e
b) Motorista de Furgão ou Veículo Similar (CBO 7823-10), para a execução dos serviços de transporte logístico contínuo e demais atividades compatíveis com essa categoria de veículo.

5.54. Compete exclusivamente à contratada o recrutamento, a seleção, a capacitação, o treinamento, a supervisão e a gestão dos profissionais empregados na execução, assegurando o atendimento dos requisitos de qualificação e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
5.55. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar formalmente preposto para representa-lo perante a Administração, informando seus dados de contato e os poderes conferidos para requisitos de assuntos relacionados à execução do contrato, sem prejuízo da obrigação de atendimento tempestivo às demandas da fiscalização.
5.56. Os veículos empregados na execução dos serviços serão aqueles especificados neste Termo de Referência para cada grupo e categoria de serviço,

observadas as características técnicas, requisitos mínimos e condições operacionais nele estabelecidos.

Procedimentos Operacionais para Execução dos Serviços

5.57. A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, economicidade e qualidade, competindo à contratada adotar todas as medidas necessárias para assegurar o atendimento tempestivo das demandas da Administração.

5.58. Os profissionais alocados na execução contratual deverão atuar em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas complementares dos órgãos de trânsito, procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e orientações da fiscalização contratual.

5.59. Antes do início da utilização dos veículos, os motoristas deverão realizar inspeção visual das condições gerais de funcionamento, segurança e conservação dos veículos, comunicando imediatamente à contratada e à fiscalização contratual quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.

5.60. Durante a execução contratual, os motoristas deverão zelar pela segurança dos passageiros, dos documentos transportados e dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

5.61. É vedada a utilização dos veículos para finalidades estranhas ao objeto contratado, bem como o transporte de pessoas não autorizadas pela Administração.

5.62. Em caso de acidente, sinistro ou ocorrência envolvendo os veículos utilizados na execução contratual, os motoristas deverão adotar as providências necessárias à proteção dos ocupantes e do patrimônio público, observando a legislação aplicável e os procedimentos estabelecidos pela contratada.

5.63. Os motoristas deverão portar, durante toda a execução dos serviços, a documentação exigida pela legislação de trânsito para a condução dos veículos e para o exercício regular da atividade profissional.

5.64. A contratada deverá assegurar que os motoristas mantenham conduta compatível com a natureza dos serviços prestados, observando padrões de urbanidade, discrição, sigilo, cordialidade, respeito e zelo pelo patrimônio público.

5.65. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional durante toda a execução dos serviços.

5.66. Os motoristas deverão preencher corretamente os boletins de tráfego e demais registros operacionais exigidos para controle, medição e comprovação da execução dos serviços, conforme disposto nos itens 5.7 e 5.8 deste Termo de Referência.

5.67. Nos serviços de transporte rodoviário de cargas, os motoristas e equipes de apoio deverão adotar técnicas adequadas de movimentação, acondicionamento, carregamento, descarregamento, desmontagem, montagem e transporte dos bens, de modo a preservar sua integridade durante todas as etapas da operação logística.

5.68. Sempre que necessário, os motoristas deverão acompanhar os procedimentos de abastecimento, higienização, lavagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução contratual, comunicando à contratada qualquer situação que possa comprometer a disponibilidade operacional da frota.

5.69. A contratada deverá manter supervisão permanente sobre a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos procedimentos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e a pronta adoção de medidas corretivas quando identificadas não conformidades.

Materiais a serem disponibilizados

Disposições Gerais

5.70. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.70.1. Veículos conforme quantitativos descritos no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.70.2. Combustível para abastecimento dos veículos;

5.70.3. Uniformes e crachás (incluído o cordão) de identificação dos funcionários.

5.71. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão apresentar-se com vestimentas compatíveis com as atividades desempenhadas, observando padrões de higiene, asseio, segurança e boa apresentação pessoal. As roupas e demais itens de identificação deverão ser adequados à função exercida e às condições de execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

5.72. Quando exigido pela natureza da atividade, os empregados deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes fornecidos pela contratada, mantendo-os em perfeito estado de conservação e uso durante toda a jornada de trabalho.

Somente para o Grupo 1

5.73. A Contratada deverá manter sistema de controle de jornada dos empregados alocados na execução contratual, podendo utilizar, de forma provisória ou contingencial, um dos seguintes mecanismos legalmente admitidos:

a) cartão de ponto manual;
b) folha de frequência;
c) sistema de registro biométrico;
d) sistema de ponto por cartão magnético;
e) sistema de registro de jornada por meio de aplicativo eletrônico instalado em dispositivo móvel, desde que a Contratada disponibilize os equipamentos e a infraestrutura necessários à sua utilização; e

f) outros sistemas alternativos de controle de jornada autorizados pela legislação vigente.

5.74. Para assegurar o adequado acompanhamento da frequência dos empregados, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a instalação de sistema eletrônico de controle de ponto com identificação biométrica nas dependências da Contratante, destinado ao registro dos horários de entrada, saída e intervalos dos profissionais vinculados à execução dos serviços. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.75. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Disposições Gerais

5.75.1. As planilhas de custos deverão ser apresentadas em formato Excel editável, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, contendo o detalhamento da metodologia, critérios, premissas, fórmulas e quantitativos utilizados para a composição dos preços ofertados.

5.75.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá como instrumento auxiliar para análise da exequibilidade da proposta e para instrução de eventuais reajustes, revisões ou repactuações contratuais, quando cabíveis.
5.75.3. A licitante deverá observar, na composição dos preços, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de transporte vigente, bem como os acordos ou convenções coletivas aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.
5.75.4. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, administração, lucro, materiais, equipamentos, combustíveis, manutenção, depreciação de veículos, pedágios e demais despesas correlatas.
5.75.5. A licitante será responsável por quaisquer equívocos no dimensionamento dos quantitativos e custos constantes de sua proposta, devendo suportar os ônus decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão contratual.
5.75.6. A Contratante poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes da proposta e das planilhas apresentadas, vedada a alteração que implique majoração do valor ofertado.
5.75.7. É vedada a inclusão de parcela denominada "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
5.75.8. O IRPJ e a CSLL não poderão ser considerados custos repassáveis à Administração Pública.
5.75.9. A licitante deverá observar seu regime tributário para fins de composição das alíquotas incidentes sobre a prestação dos serviços, apresentando documentação comprobatória quando solicitada.
5.75.10. A licitante deverá considerar, na composição dos encargos sociais, as alíquotas efetivamente aplicáveis ao seu Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), observada a legislação vigente, devendo a licitante comprovar os percentuais adotados mediante GFIP, eSocial ou documento equivalente.
Grupo 1
5.75.11. A planilha de custos relativa ao serviço de transporte executivo com motorista deverá ser elaborada conforme o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando todos os custos relacionados aos profissionais vinculados à execução contratual.
5.75.12. A licitante deverá apresentar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual ou justificativa formal para sua inexistência.
5.75.13. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços, devendo considerar em sua proposta todos os custos necessários para a execução contratual.
5.75.14. A Contratante poderá realizar diligências para esclarecimento dos valores e percentuais constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, podendo solicitar documentação complementar para comprovação dos custos informados.
5.75.15. Deverão ser discriminados, no mínimo, os custos relativos a salários, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, uniformes, treinamento, exames ocupacionais e demais despesas inerentes à disponibilização da mão de obra.
5.75.16. Os custos de vale-alimentação, auxílio-refeição, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida e demais benefícios deverão observar a legislação vigente e as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
5.75.17. O vale-transporte deverá ser concedido aos empregados nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva aplicável.
5.75.18. As horas extraordinárias e o adicional noturno somente serão passíveis de faturamento à Contratante quando previamente autorizados e devidamente comprovados pela Contratada.
5.75.19. A remuneração das horas extraordinárias, do trabalho noturno e dos demais adicionais legais observará a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis à categoria profissional.
5.75.20. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, os requisitos profissionais exigidos neste Termo de Referência.
5.75.21. A Contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização do contrato durante toda a vigência contratual.
5.75.22. A base para eventual repactuação dos custos de mão de obra será a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional correspondente.
5.75.23. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
5.75.24. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,83% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.
5.75.25. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado em formato Excel no Anexo IV deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.
5.75.26. Consideradas as atividades previstas na contratação, não foi identificada a incidência de adicional de insalubridade ou periculosidade, razão pela qual não haverá impacto correspondente na planilha de custos e formação de preços.
Para o Item 6 e 7
5.75.27. Os motoristas empregados na execução dos serviços permanecerão subordinados exclusivamente à Contratada, inexistindo vínculo ou exclusividade em relação à Contratante.
5.75.28. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, independentemente da quantidade de viagens realizadas.

5.75.29. Os preços apresentados deverão considerar todos os custos necessários ao atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência, vedada a cobrança posterior de valores não previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
5.75.30. Quando aplicável, os preços deverão contemplar os custos relativos ao gerenciamento de risco, monitoramento, rastreamento, seguros de carga, equipamentos de acondicionamento e demais requisitos operacionais exigidos para a execução dos serviços.
5.75.31. Para fins de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados os critérios previstos no contrato e na legislação vigente, não se aplicando ao item 6 e 7 o instituto da repactuação decorrente de custos de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
5.75.32. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para a realização do transporte rodoviário de cargas, inclusive o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC),

quando exigível, e demais autorizações expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Especificação da garantia do serviço

5.76. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.77. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.77.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM 1 E 2 DO GRUPO 1	**ITEM 1 E 2 DO GRUPO 1**	**ITEM 1 E 2 DO GRUPO 1**	**ITEM 1 E 2 DO GRUPO 1**
PEÇA DE VESTUÁRIO	QTD ANUAL POR MOTORISTA	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
Terno	4 Unidades	Paletó	Paletó social masculino ou feminino confeccionado em tecido tipo microfibra, na cor preta ou azul, adequado ao uso profissional em atividades de representação institucional. A peça deverá ser totalmente forrada internamente, inclusive nas mangas, proporcionando maior conforto, durabilidade e melhor caimento. Modelo clássico social, com acabamento refinado, costuras reforçadas e excelente apresentação estética, compatível com os padrões de vestimenta formal exigidos para motoristas de autoridades ministeriais. O paletó deverá harmonizar com a calça do conjunto, mantendo identidade de tecido e tonalidade, assegurando elegância, sobriedade e alinhamento aos protocolos oficiais de representação.
			Calça social confeccionada em tecido de alta qualidade, resistente e confortável, adequada ao uso profissional diário, com tecido e cor idênticos aos do paletó, garantindo uniformidade e apresentação institucional. Modelo social masculino ou feminino, com modelagem clássica de corte reto e excelente caimento. Possui braguilha forrada, fechamento frontal por zíper e botão, cós forrado com entretela e passadores

Terno	4 Unidades	Calça	confeccionados no mesmo tecido da calça. Dispõe de 02 bolsos laterais embutidos e 02 bolsos traseiros embutidos, cada um com uma casa vertical e um botão. Acabamento refinado, com costuras reforçadas, assegurando durabilidade, elegância e conformidade com os padrões de representação oficial e protocolo de autoridades ministeriais. Cor sóbria, preferencialmente preta ou azul-marinho.
Gravata/ Lenço	4 Unidades	Gravata e lenço social.	Gravata e lenço social confeccionados em tecido liso na cor preta, em 100% poliéster ou 100% seda, proporcionando elegância, conforto e excelente apresentação visual. Os itens deverão possuir acabamento refinado, toque suave, boa resistência ao uso contínuo e fácil conservação, mantendo aspecto alinhado e compatível com os padrões de vestimenta formal exigidos para atividades de representação institucional. A gravata deverá apresentar modelo clássico social, adequada ao uso com terno e camisa social, enquanto o lenço deverá ser confeccionado no mesmo tecido e cor da gravata, garantindo harmonia e uniformidade ao conjunto. Ambos os itens devem atender aos requisitos de protocolo e apresentação compatíveis com o exercício das funções de motorista das autoridades ministeriais.
Camisa	8 Unidades		Camisa social masculina ou feminina confeccionada em tecido na cor azul, composto por 60% poliéster e 40% algodão, proporcionando conforto, respirabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção para uso profissional diário. Modelo clássico social, com mangas compridas e punhos simples, adequado à utilização com terno e gravata em ambientes formais e de representação

		Camisa social masculina ou feminina.	institucional. Possui bolso sobreposto na parte superior do lado esquerdo, assegurando funcionalidade sem comprometer a elegância da peça. Acabamento refinado, com costuras reforçadas e excelente caimento, garantindo apresentação alinhada e compatível com os padrões de protocolo e vestimenta exigidos para motoristas de autoridades ministeriais.
Cinto	2 Unidades	Cinto social unissex	Cinto social unissex confeccionado em couro na cor preta, adequado para uso com uniforme social e compatível com os padrões de apresentação exigidos em atividades de representação institucional. Modelo sem costuras aparentes, com acabamento refinado e alta durabilidade. Possui fivela metálica resistente, equipada com garra regulável, permitindo ajuste preciso e maior conforto ao usuário. O acessório deverá apresentar design discreto e elegante, harmonizando com o conjunto social e contribuindo para uma aparência formal, alinhada e compatível com o protocolo aplicável ao exercício das funções de motorista de autoridade ministerial.
Meias	4 Pares	Meia social.	Meia social confeccionada em material de alta qualidade, na cor preta, adequada ao uso com calçado social e uniforme institucional. Deverá proporcionar conforto, resistência e boa ventilação, garantindo bem-estar durante a jornada de trabalho. Modelo social de cano médio ou longo, com acabamento reforçado e ajuste anatômico, oferecendo discrição e elegância compatíveis com os padrões de vestimenta formal exigidos para motoristas de autoridades ministeriais. A peça deverá apresentar excelente durabilidade e manter suas características de cor e formato mesmo após lavagens frequentes.

Crachá com cordão	1 Unidade	Crachá de identificação com cordão.	Crachá de identificação confeccionado em PVC de alta resistência, com acabamento durável e adequado ao uso diário, destinado à identificação funcional do usuário. Deverá permitir a impressão de fotografia, nome, cargo e demais informações institucionais necessárias, garantindo fácil visualização e legibilidade. Acompanhado de cordão para pescoço, resistente e confortável, com sistema de fixação seguro ao crachá, permitindo seu uso contínuo de forma prática e funcional. O conjunto deverá apresentar padrão compatível com a identidade visual institucional, proporcionando adequada identificação, segurança e apresentação profissional.
Sapato ou Sapatilha	4 Pares	Sapato social ou sapatilha social.	Sapato social ou sapatilha social confeccionado(a) em material de alta qualidade, na cor preta, adequado(a) ao uso profissional e às exigências de apresentação formal. O calçado deverá proporcionar conforto, resistência e durabilidade para utilização diária, com acabamento refinado e design discreto, compatível com os padrões de vestimenta institucional. Deverá possuir solado antiderrapante, estrutura anatômica e acabamento que favoreça o conforto durante longos períodos de uso, sem comprometer a elegância e a apresentação profissional. O modelo deverá harmonizar com o uniforme social, atendendo aos requisitos de sobriedade, formalidade e protocolo aplicáveis às atividades de representação e condução de autoridades ministeriais.
ITEM 3 DO GRUPO 1	**ITEM 3 DO GRUPO 1**	**ITEM 3 DO GRUPO 1**	**ITEM 3 DO GRUPO 1**
PEÇA DE VESTUÁRIO	**QTD ANUAL POR MOTORISTA**	**DESCRIÇÃO**	**DESCRIÇÃO**

Calça	4 Unidades	Calça social	Calça social confeccionada em tecido de alta qualidade, resistente e confortável, adequada ao uso profissional diário, com tecido e cor idênticos aos do paletó, garantindo uniformidade e apresentação institucional. Modelo social masculino ou feminino, com modelagem clássica de corte reto e excelente caimento. Possui braguilha forrada, fechamento frontal por zíper e botão, cós forrado com entretela e passadores confeccionados no mesmo tecido da calça. Dispõe de 02 bolsos laterais embutidos e 02 bolsos traseiros embutidos, cada um com uma casa vertical e um botão. Acabamento refinado, com costuras reforçadas, assegurando durabilidade, elegância e conformidade com os padrões de representação oficial e protocolo. Cor sóbria, preferencialmente preta ou azul-marinho.
Camisa	8 Unidades	Camisa social masculina ou feminina	Camisa social masculina ou feminina confeccionada em tecido na cor azul, composto por 60% poliéster e 40% algodão, proporcionando conforto, respirabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção para uso profissional diário. Modelo clássico social, com mangas compridas e punhos simples, adequado à utilização com terno e gravata em ambientes formais e de representação institucional. Possui bolso sobreposto na parte superior do lado esquerdo, assegurando funcionalidade sem comprometer a elegância da peça. Acabamento refinado, com costuras reforçadas e excelente caimento, garantindo apresentação alinhada e compatível com os padrões de protocolo e vestimenta exigidos para motoristas
			Cinto social unissex confeccionado em couro na cor preta, adequado para uso

Cinto	2 Unidades	Cinto social unissex	com uniforme social e compatível com os padrões de apresentação exigidos em atividades de representação institucional. Modelo sem costuras aparentes, com acabamento refinado e alta durabilidade. Possui fivela metálica resistente, equipada com garra regulável, permitindo ajuste preciso e maior conforto ao usuário. O acessório deverá apresentar design discreto e elegante, harmonizando com o conjunto social e contribuindo para uma aparência formal, alinhada e compatível com o protocolo aplicável ao exercício das funções de motorista
Meias	4 Pares	Meia social	Meia social confeccionada em material de alta qualidade, na cor preta, adequada ao uso com calçado social e uniforme institucional. Deverá proporcionar conforto, resistência e boa ventilação, garantindo bem-estar durante a jornada de trabalho. Modelo social de cano médio ou longo, com acabamento reforçado e ajuste anatômico, oferecendo discrição e elegância compatíveis com os padrões de vestimenta formal exigidos para motoristas. A peça deverá apresentar excelente durabilidade e manter suas características de cor e formato mesmo após lavagens frequentes.
Crachá com cordão	1 Unidade	Crachá de identificação com cordão.	Crachá de identificação confeccionado em PVC de alta resistência, com acabamento durável e adequado ao uso diário, destinado à identificação funcional do usuário. Deverá permitir a impressão de fotografia, nome, cargo e demais informações institucionais necessárias, garantindo fácil visualização e legibilidade. Acompanhado de cordão para pescoço, resistente e confortável, com sistema de fixação seguro ao crachá, permitindo seu uso contínuo de forma prática e funcional. O conjunto deverá apresentar padrão compatível com a

			identidade visual institucional, proporcionando adequada identificação, segurança e apresentação profissional.
Sapato ou Sapatilha	4 Pares	Sapato social ou sapatilha social	Sapato social ou sapatilha social confeccionado(a) em material de alta qualidade, na cor preta, adequado(a) ao uso profissional e às exigências de apresentação formal. O calçado deverá proporcionar conforto, resistência e durabilidade para utilização diária, com acabamento refinado e design discreto, compatível com os padrões de vestimenta institucional. Deverá possuir solado antiderrapante, estrutura anatômica e acabamento que favoreça o conforto durante longos períodos de uso, sem comprometer a elegância e a apresentação profissional. O modelo deverá harmonizar com o uniforme social, atendendo aos requisitos de sobriedade, formalidade e protocolo aplicáveis às atividades de representação e condução de veículos

5.77.1.1. O conjunto completo de uniformes a ser fornecido para cada colaborador, referente ao item 1 e 2 do Grupo 1, deverá ser composto por 02 (dois) paletós, 02 (duas) calças, 02 (duas) gravatas ou lenços, 04 (quatro) camisas, 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de meias e 02 (dois) pares de sapatos, devendo todos os itens ser confeccionados e entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observados os requisitos de qualidade, conforto, durabilidade, apresentação e padronização visual exigidos para o desempenho das atividades.
5.77.1.2. O conjunto completo de uniformes a ser fornecido para cada colaborador, referente ao item 3 do Grupo 1, deverá ser composto por 02 (duas) calças, 04 (quatro) camisas, 01 (um) cinto, 02 (dois) pares de meias e 02 (dois) pares de sapatos, devendo todos os itens ser confeccionados e entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observados os requisitos de qualidade, conforto, durabilidade, apresentação e padronização visual exigidos para o desempenho das atividades.
5.77.1.3. Os conjuntos completos dos uniformes deverão ser entregues ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
5.77.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
5.77.2.1. Os uniformes deverão ser confeccionados com materiais compatíveis com as condições climáticas predominantes do Distrito Federal, proporcionando conforto térmico aos usuários, e em conformidade com as disposições previstas no respectivo Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria profissional.
5.77.2.2. Os uniformes deverão apresentar elevada durabilidade, resistência ao desgaste decorrente do uso contínuo e das lavagens frequentes, bem como possuir características que minimizem o desbotamento e assegurem a manutenção da cor e da aparência original durante sua vida útil.
5.77.2.3. Os uniformes deverão conter, de forma visível e discreta, a identificação institucional da Contratada, por meio de emblema, logomarca ou bordado aplicado no blazer/paletó ou na camisa, observando padrões de acabamento que preservem a estética e a apresentação profissional do uniforme.
5.77.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
5.77.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.78. Os procedimentos relativos à transição e finalização do contrato estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar continuamente a qualidade da prestação dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando aplicável, observados os critérios, indicadores e níveis de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, podendo resultar em
adequação dos valores de pagamento conforme o desempenho apurado.
6.16.2. Durante a execução do objeto, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, intervindo quando necessário para solicitar à Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades identificadas.
6.16.3. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada os resultados das avaliações de desempenho e qualidade dos serviços executados, dando-lhe ciência das ocorrências verificadas.
6.16.4. A Contratada poderá apresentar justificativas para eventual descumprimento dos níveis de desempenho exigidos, as quais poderão ser aceitas pelo fiscal técnico quando devidamente comprovada a ocorrência de fatos excepcionais, imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
6.16.5. Na hipótese de desconformidades reiteradas ou de descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos, deverão ser adotadas as medidas contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.
6.16.6. É vedado atribuir à própria Contratada a responsabilidade pela avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços por ela executados.
6.16.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, conforme a natureza dos serviços contratados e a necessidade de acompanhamento da execução contratual.
6.16.8. Verificado o subdimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados, o fiscal técnico deverá comunicar o fato à autoridade competente para análise da necessidade de adequação contratual, observados os limites previstos na Lei nº 14.133 /2021.
6.16.9. A conformidade dos materiais, equipamentos, ferramentas, insumos ou técnicas empregadas na execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação apresentada pela Contratada, observando-se as especificações, quantidades, marcas, características e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta contratada.
6.16.10. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de medição, o fiscal técnico deverá consolidar os resultados da avaliação da execução contratual, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas, os níveis de desempenho apurados e, quando cabível, as repercussões financeiras decorrentes dos indicadores de qualidade adotados, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências pertinentes.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
6.33.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
6.33.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
6.33.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-

B da Lei nº 6.019/1974.
6.33.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.41. Os documentos necessários à 'comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
6.56. As compensações de jornada limitam-se:
6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
6.63.1. até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir do 2º (segundo) mês da execução contratual, o Relatório de Programação das Férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
6.63.2. em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
Gestor do Contrato
6.66. Cabe ao gestor do contrato:
6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
6.66.8. receber e dar encaminhamento imediato:
6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.2.1. não produziu os resultados acordados;
7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.4.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para prevenir não conformidades, atendendo as disposições deste Termo de Referência.
7.4.2. Para fins de aferição e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, serão observados os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.
7.4.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual descumprimento dos níveis de qualidade ou desempenho estabelecidos, a qual poderá ser acolhida pelo fiscal técnico quando comprovada a ocorrência de fato excepcional, imprevisível e alheio ao controle da empresa.
7.4.4. Verificada a ocorrência de desconformidade recorrente na prestação dos serviços ou o descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos nos indicadores de desempenho, deverão ser adotadas as medidas contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7.4.5. As avaliações de desempenho e qualidade dos serviços poderão ser realizadas com periodicidade diária, semanal, mensal ou outra compatível com a natureza do objeto contratado, desde que suficiente para aferir adequadamente a execução contratual.
7.4.6. As disposições desta cláusula não afastam a aplicação das regras e procedimentos previstos no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, ou em norma que venha a substitui-la, no que couber à presente contratação. Especificamente para o item 7
7.4.7. Para os serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito nacional, executados sob demanda, o valor devido por cada remoção será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

I - Valor da Ordem de Serviço = volume efetivamente transportado (m³) × distância apurada (km) × preço unitário contratado em R$/m³/km para a faixa de distância correspondente + parcela autônoma do seguro, quando cabível e expressamente prevista.

CATSER	Faixa	Quilometragem	Distância (DP)	Quantidade estimada de mudanças em 36 meses (QE)	Metros cúbicos (m³) (QC)	Valor por m³/km rodado (VR)	Subtotal (DP × QE × QC × VR)
22730	1	De 1 a 500 km	500 km	7	33	R$ 0,53	R$ 61.215,00
22730	2	De 501 a 1.000 km	1.000 km	7	33	R$ 0,34	R$ 78.540,00
22730	3	De 1.001 a 2.000 km	2.000 km	50	33	R$ 0,32	R$ 1.056.000,00
22730	4	De 2.001 a 3.000 km	3.000 km	10	33	R$ 0,23	R$ 227.700,00
22730	5	Acima de 3.000 km	3.001 km	2	33	R$ 0,13	R$ 25.748,58
Valor total estimado							**R$ 1.449.203,58**

7.4.8. Para fins de aplicação da fórmula acima, serão observados os seguintes critérios:
a) Volume Total Transportado (m³): corresponde à metragem cúbica efetivamente aferida dos bens a serem transportados, mediante instrumentos, métodos ou sistemas de medição adequados, vedada a adoção de estimativa meramente visual;
b) Preço unitário: corresponde à tarifa contratada, expressa em R$/m³/km, aplicável à faixa de distância correspondente à remoção;
c) Seguro: corresponde à aplicação da alíquota de, no mínimo, 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens transportados, devido somente nas Ordens de Serviço em que for expressamente previsto, não integrando o valor estimado da contratação nem sendo objeto de disputa de lances; e
d) Distância: será apurada com base na menor rota apresentada pelo aplicativo Google Maps entre o local de origem e o local de destino, ressalvada a impossibilidade de utilização do trajeto indicado, hipótese em que caberá ao Fiscal do Contrato definir, mediante justificativa, o percurso a ser considerado para fins de medição e faturamento.
7.4.9. A medição dos serviços será realizada com base na cubagem efetivamente transportada e na faixa de distância correspondente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Recebimento

7.5. Para fins de recebimento provisório, os serviços do Grupo 1 serão recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, enquanto os serviços dos Itens 6 e 7 serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no Termo de Referência.
7.5.1. Para fins de recebimento provisório, o fiscal do contrato após a verificação da execução dos serviços no período de referência ou da conclusão de cada Ordem de Serviço, conforme a natureza da demanda.
7.5.2. Nos serviços contínuos, o recebimento provisório compreenderá, entre outros aspectos:

a) verificação da disponibilização dos veículos e dos postos de motoristas contratados;
b) conferência da regularidade da execução dos serviços durante o período de medição;
c) verificação do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho e das demais obrigações contratuais;
d) registro de eventuais ocorrências verificadas pela fiscalização.
e) Nos serviços executados sob demanda, o recebimento provisório compreenderá, no mínimo:
f) verificação do atendimento às condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço;
g) conferência da integridade dos bens transportados;
h) verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos;
i) conferência dos comprovantes de coleta, transporte e entrega, quando aplicável;
j) registro de eventuais avarias, perdas, extravios ou inconformidades identificadas durante a execução;
k) emissão do respectivo ateste pelo fiscal do contrato.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de medição mensal.
7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data de emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. Não se aplicará na presente contratação a antecipação de pagamento.
7.39. De acordo com a Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº76/2023 "I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado...". A adoção do pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, essa adoção foi utilizada
apenas em situações de crise, como a ocorrida em 2020, nas ações de combate à pandemia de COVID-19 (Coronavírus), não se aplicando ao presente caso.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
7.40.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.40.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação e Reajuste

Dos Custos Relativos à Mão de Obra

7.41. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
7.42. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
7.43. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
7.44. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
7.45. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
7.46. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.47. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
7.48. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
7.49. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
7.50. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.51. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
7.52. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
7.53. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como
paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
7.54. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do
Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
7.55. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, **Convenção Coletiva ou Dissídio** Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
7.56. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
7.57. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

Dos Custos Relativos aos Insumos/ Materiais/ Uniformes

7.58. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta)
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.59. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.60. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.61. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.62. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
7.63. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.64. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
7.65. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
7.66. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.67. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.68. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.69. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
7.70. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
7.71. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
7.72. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
7.73. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos commbase no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
7.74. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
7.75. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
7.76. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
7.77. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.78. Não será admitida cessão de crédito.

Conta-Depósito Vinculada

7.79. As disposições relativas à Conta-Depósito Vinculada aplicam-se exclusivamente ao Grupo 1, constituído por serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
7.80. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
7.81. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
7.82. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
7.83. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7.84. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme o item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
7.84.1. 13º (décimo terceiro) salário;
7.84.2. Férias e um terço constitucional de férias;
7.84.3. Multa sobre o FGTS; e
7.84.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
7.85. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7.86. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
7.87. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
7.88. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
7.89. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da
apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
7.90. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
7.91. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
7.92. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitados aqueles indicados nas alíneas "e" e "f" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, cuja aplicação aos processos regidos pela Lei n.º 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.
8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito
procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo
com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO (GRUPO 1) E MENOR PREÇO POR ITEM (ITEM 6 e 7).
Regime de Execução
9.2. O regime de execução do objeto será aplicado o de empreitada por preço unitário.
Critérios de aceitabilidade de preços
9.3. Para o Grupo 1, somente serão aceitas propostas cujas parcelas mínimas relevantes da planilha sejam iguais ou superiores aos valores orçados pela Administração, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob o nº DF000152/2026 e firmada pelo SEAC /DF, representante da categoria econômica, e pelo SITTRATER/DF, representante da categoria profissional, ou instrumento coletivo superveniente aplicável.
9.3.1. Motorista de Veículo Executivo - CBO 7823-05 (Diurno)

a) salário-base no valor de R$ 3.761,58;
b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 1.129,70.
9.3.2. Motorista de Veículo Executivo - CBO 7823-05 (Noturno)
a) salário-base no valor de R$ 3.761,58;
b) adicional noturno: R$ 170,98;
c) auxílio-alimentação, no valor de R$ 1.129,70.

9.3.3. Motorista Veículo Leve Motorista de Furgão ou veículo Similar – CBO 7823-10

a) salário-base no valor de R$ 3.275,03;
b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 1.129,70.

9.3.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;
9.3.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;
9.3.6. Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo IV deste Termo de Referência.
Exigências de habilitação
9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Participação de Cooperativas
9.11. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.
9.12. A vedação decorre da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem a disponibilização contínua de veículos e motoristas em

regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a execução de serviços de transporte rodoviário de cargas em âmbito regional e nacional, exigindo gestão operacional permanente, coordenação centralizada das equipes, cumprimento de escalas de trabalho, substituição imediata de profissionais, controle da execução contratual e responsabilização direta da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.
9.13. As atividades previstas demandam pessoalidade na execução, habitualidade, coordenação permanente dos profissionais, gestão direta da mão de obra e fiscalização contínua da execução contratual, características incompatíveis com o regime jurídico das sociedades cooperativas e com os princípios que regem o cooperativismo.
9.14. Aplica-se ao presente caso o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

9.15. Diante dessas características, conclui-se pela inviabilidade da participação de cooperativas na presente contratação, medida que visa assegurar a adequada execução contratual, a responsabilização integral da empresa contratada, a continuidade dos serviços, a eficiência da fiscalização e a proteção do interesse público.

Participação de Consórcios

9.16. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que apresente justificativa compatível com as características da contratação.
9.17. Para esta contratação, estruturada em 1 (um) grupo e 2 (dois) itens avulsos, não será admitida a participação em consórcio, pois as parcelas possuem natureza comum, são usualmente executadas por empresas especializadas individualmente e não apresentam complexidade técnica ou econômicofinanceira que torne indispensável a reunião de empresas.
9.18. A vedação também se justifica pela necessidade de simplificação da gestão contratual e da fiscalização administrativa, permitindo a definição clara de responsabilidades, o acompanhamento eficiente da execução dos serviços e a responsabilização direta da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.
9.19. Verifica-se, ainda, a existência de amplo mercado fornecedor composto por empresas com capacidade técnica, operacional e econômicofinanceira suficiente para executar os serviços de transporte institucional, transporte logístico e transporte rodoviário de cargas, não havendo indicativos de que a vedação à participação de consórcios comprometa a competitividade do certame.

Participação de Microempresas (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

9.20. A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas (ME), aos Microempreendedores Individuais (MEI), quando compatível com o objeto contratado, e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.21. Não será adotada participação exclusiva de ME, MEI e EPP porque o valor estimado do Grupo 1 e o valor estimado de cada um dos Itens 6 e 7 superam R$ 80.000,00, sem prejuízo do tratamento favorecido aplicável nos demais aspectos da Lei Complementar nº 123/2006.
9.22. A motivação para a ausência de exclusividade decorre objetivamente dos valores das parcelas licitadas. Permanecem aplicáveis os benefícios legais de regularização fiscal, desempate e demais tratamentos favorecidos cabíveis.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, admitida certidão positiva com efeitos de negativa ou documentação judicial que demonstre a aptidão econômico-financeira para participar do certame, conforme a legislação aplicável.
9.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.34. Para o Grupo 1, será exigida comprovação de Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado e Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado. Para os Itens 6 e 7, caso o fornecedor
apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices LG, SG e LC, será exigido Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado do respectivo item para 12 meses.
9.35. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
9.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.39. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada não é superior ao patrimônio líquido do
interessado, observados os requisitos seguintes:
9.39.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
9.39.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
9.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.41.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.42. A qualificação técnico-operacional será aferida separadamente conforme o grupo ou item disputado, mediante certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
9.42.1. Para o Grupo 1, os atestados deverão comprovar serviços contínuos de transporte com gestão de mão de obra exclusiva; para o Item 6, transporte rodoviário regional de cargas com caminhão-baú, carga e descarga; e para o Item 7, transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens porta a porta, incluindo os serviços acessórios exigidos.
9.42.1.1. Para o Grupo 1, será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos, em períodos sucessivos ou não, admitido o somatório de atestados de períodos distintos.
9.42.1.2. Para o Grupo 1, os atestados deverão demonstrar a gestão simultânea de, no mínimo, 3 (três) postos de motorista, correspondente a 50% do quantitativo total arredondado para cima. As exigências dos Itens 6 e 7 serão qualitativas e vinculadas às parcelas de maior relevância, sem transposição automática do requisito de postos de trabalho.

9.42.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
9.42.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.42.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.42.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
9.45. As especificações técnicas do Item 7 constam do Caderno de Especificações Técnicas, Anexo II deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO REEMBOLSO CRECHE

10.1. A Contratada deverá assegurar, operacionalizar e comprovar a concessão do reembolso-creche aos trabalhadores alocados na execução contratual, em conformidade com o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com redação dada pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e suas alterações.
10.2. A obrigação aplica-se à presente contratação em razão de seu enquadramento como prestação de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
10.3. O reembolso-creche possui natureza indenizatória e será devido à trabalhadora ou ao trabalhador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Dos requisitos para concessão

10.4. Para a concessão do reembolso-creche deverão ser atendidos, cumulativamente e quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) o trabalhador estar efetivamente alocado na execução do contrato;
b) possuir filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;
c) apresentar requerimento de ativação do benefício;
d) apresentar cópia da certidão de nascimento do filho, enteado ou criança sob guarda judicial;
e) apresentar documento comprobatório da guarda judicial, quando for o caso;
f) apresentar declaração de ciência quanto à coleta e ao tratamento dos dados pessoais do trabalhador e do respectivo dependente para fins de análise, concessão, manutenção e fiscalização do benefício;
g) quando se tratar da mãe, apresentar declaração dessa condição e de ciência das regras relativas à prevenção de pagamento em duplicidade;
h) quando se tratar do pai ou responsável legal, apresentar declaração de que a mãe ou outro responsável não recebe o mesmo benefício por força de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmado pela Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, bem como declaração de ciência acerca das regras de precedência estabelecidas pela IN SEGES/MGI nº 147/2026; e
i) apresentar, para fins de comprovação da despesa, nota fiscal, recibo de pagamento, declaração de quitação ou documento equivalente, emitido por instituição de educação infantil ou prestador de serviço de natureza congênere, contendo a identificação do prestador, do dependente assistido e do período de referência, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação.

10.5. Os documentos exigidos para ativação estão estabelecidos no art. 7º da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Da concessão para mais de um dependente

10.6. O reembolso-creche será devido por dependente elegível, conforme expressamente estabelecido no art. 2º, § 1º, da IN SEGES/MGI nº 147/2026.
10.7. Assim, o benefício não ficará limitado a um único filho ou dependente por trabalhador. Caso o trabalhador possua dois ou mais filhos, enteados ou crianças sob guarda judicial que atendam aos requisitos estabelecidos na regulamentação, fará jus ao benefício individualmente em relação a cada um deles.
10.8. A elegibilidade, a documentação e a comprovação das despesas deverão ser verificadas individualmente para cada dependente.

Do valor e do pagamento

10.9. O valor do reembolso-creche será aquele estabelecido no Anexo I da IN SEGES/MGI nº 147/2026, observado o valor aplicável a cada dependente

elegível.
10.10. O valor efetivamente pago poderá ser inferior ao limite estabelecido quando a despesa comprovada pelo trabalhador for menor ou quando houver benefício semelhante decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença normativa, hipótese em que serão observadas as regras de complementação previstas na IN.
10.11. A previsão constante da Planilha de Custos e Formação de Preços possui natureza estimativa, ficando o pagamento à Contratada condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários.
10.12. É vedada à Contratada a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores estimados para o benefício. Caso o valor provisionado se mostre insuficiente para a cobertura dos custos efetivos, a Administração promoverá a correspondente alteração dos valores contratuais, na forma da legislação aplicável.

Da existência de benefício previsto em instrumento coletivo

10.13. A Contratada deverá verificar a existência de auxílio-creche, reembolso-creche ou benefício de natureza semelhante previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou sentença normativa aplicável à categoria profissional.
10.14. Quando o benefício previsto na norma coletiva for inferior ao estabelecido na IN SEGES/MGI nº 147/2026, será realizada a complementação, observadas as condições regulamentares.
10.15. Prevalecerão as disposições do instrumento coletivo quando estabelecerem valor igual ou superior, período de concessão superior ou critérios de elegibilidade e demais condições que resultem em situação mais benéfica ao trabalhador.

Da prevenção ao pagamento em duplicidade

10.16. A Contratada deverá adotar as providências necessárias à prevenção do pagamento indevido em duplicidade do reembolso-creche relativo ao mesmo dependente, mediante as declarações dos trabalhadores e os registros no sistema Contratos.gov.br.
10.17. Na hipótese de ambos os responsáveis estarem potencialmente abrangidos pelo benefício previsto no Decreto nº 12.174/2024, deverá ser observada a precedência de elegibilidade da mãe, conforme os arts. 17 e 18 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.
10.18. Não será considerada duplicidade a situação em que um responsável receba o reembolso-creche previsto no Decreto nº 12.174/2024 e o outro receba benefício semelhante decorrente de norma coletiva ou legislação específica, observadas as demais disposições regulamentares.

Das obrigações da Contratada

10.19. Compete à Contratada:

a) orientar os trabalhadores acerca das condições para obtenção do benefício;
b) receber e processar os requerimentos;
c) verificar o atendimento dos requisitos de elegibilidade de cada trabalhador e de cada dependente;
d) receber, conferir e custodiar a documentação exigida;
e) registrar e manter atualizadas no Contratos.gov.br as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes;
f) adotar os controles necessários para prevenir pagamentos indevidos ou em duplicidade;
g) efetuar o pagamento do benefício aos trabalhadores elegíveis;
h) manter os comprovantes das despesas apresentados pelos trabalhadores;
i) apresentar mensalmente à fiscalização os relatórios exigidos pela IN SEGES/MGI nº 147/2026;
j) comprovar os valores efetivamente desembolsados;
k) comunicar à fiscalização qualquer inclusão, alteração, suspensão ou cessação do benefício; e
l) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e de seus dependentes.

Das hipóteses de cessação

10.20. O pagamento do reembolso-creche será cessado quando:

a) o dependente deixar de atender ao limite etário previsto na regulamentação;
b) o trabalhador deixar de estar alocado na execução do contrato;
c) ocorrer o término ou a revogação da guarda judicial, quando aplicável;
d) deixar de ser atendido requisito necessário à concessão ou manutenção do benefício;
e) deixar de ser apresentada a documentação necessária à comprovação da despesa, quando exigível;
f) for constatado pagamento em duplicidade em desacordo com a regulamentação;
g) for constatada irregularidade ou insuficiência da documentação e a pendência não for regularizada; ou
h) ocorrer outra hipótese prevista na IN SEGES/MGI nº 147/2026 que implique perda das condições necessárias à percepção do benefício.

10.21. A cessação relativa a um dos dependentes não prejudicará o benefício relativo aos demais dependentes do mesmo trabalhador que continuem preenchendo os requisitos regulamentares.

Da fiscalização

10.22. A Contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização administrativa:

a) relatório dos trabalhadores contemplados com reembolso-creche ou benefício semelhante; e
b) relatório mensal de reembolso-creche extraído do sistema Contratos.gov.br.

10.23. O relatório deverá conter, entre outras informações exigidas pelo art. 13 da IN SEGES/MGI nº 147/2026, a identificação do trabalhador, a identificação individual de cada dependente, o valor unitário do benefício, o fundamento da concessão e a identificação do prestador do serviço, quando aplicável.
10.24. A fiscalização administrativa verificará a compatibilidade entre os relatórios apresentados e os valores cobrados pela Contratada, promovendo a glosa quando forem identificadas inconsistências.
10.25. A fiscalização realizará, ainda, verificação semestral da regularidade, veracidade e consistência das informações, abrangendo os documentos de ativação, os registros no Contratos.gov.br e, por amostragem, os comprovantes das despesas, nos termos do art. 16 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

10.26. A insuficiência ou irregularidade da documentação será de responsabilidade da Contratada e, caso não seja sanada, implicará glosa dos valores ainda não pagos ou restituição dos valores já pagos, conforme art. 12 da IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Da proteção de dados pessoais

10.27. A Contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais necessários à operacionalização do reembolsocreche, especialmente em razão do tratamento de informações relativas a crianças.

10.28. Os dados e documentos deverão ser utilizados exclusivamente para fins de análise, concessão, manutenção, pagamento e fiscalização do benefício, cabendo à Contratada adotar medidas adequadas para sua guarda, segurança e acesso restrito.

Da atualização normativa

10.29. Durante a execução contratual deverão ser observadas eventuais alterações dos valores, critérios, procedimentos e demais condições estabelecidos pelo MGI para o reembolso-creche.

10.30. Eventuais repercussões econômico-financeiras decorrentes de alteração normativa superveniente deverão ser tratadas na forma da Lei nº 14.133 /2021, da IN SEGES/MGI nº 147/2026 e das demais normas aplicáveis à contratação

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o máximo aceitável, é de **R$ 4.138.103,82 (quatro milhões, cento e trinta e oito mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos)** para 36 (trinta e seis) meses, conforme os custos unitários da tabela do item 1.1 e do Anexo IV deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/unidade: 560010/0001;
b) Fonte de recursos: 1000000000;
c) Programa de trabalho: 56101.04.122.0032.2000.0001;
d) Elemento de despesa: 33.90.33; e
e) Plano interno: ADMCGSL.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAIMUNDO SOTERO COUTO RODRIGUES NETO

Integrante Requisitante/Técnico

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:16:42.

MAYRA SCANZANI

Integrante Requisitante/Técnico

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:29:03.

LEANDRO DE CASTRO ABELHA

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:35:47.